

Lei nº 488

C/10
P/10

Institui Subvenções Municipais para o exercício de 1994.

Mário José Ferreira, Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, a Câmara Municipal de Planura, aprovou, e ele, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - A Prefeitura Municipal de Planura, institui na forma da presente Lei, subvenções sociais e econômicas, para o exercício de 1994.

Parágrafo único - as subvenções concedidas às seguintes entidades com as respectivas importâncias.

Subvenções Sociais

Associações dos Moradores dos Bairros Zila Paiva e Jardim Esplanada	100.000.00
Hospital São L. de Assis (Frental)	100.000.00
Hospital da Branca (Uberaba)	100.000.00
Hospital do Pênfigo (Uberaba)	100.000.00
Sanatório Espírita (Uberaba)	50.000.00

CEREA - Centro de Rec. do Alcodatira (Planura)	50.000,00
Hospital Psiquiátrico Mariano Dias (Barretos)	100.000,00
Hospital Psiquiátrico 2ºale do Rio Grande (Blos)	100.000,00
Centro Espírita Jesus de Nazaré (Planura)	30.000,00
Fundação Rio XII de Barretos	300.000,00
Conselho M. dos Direitos da Criança e Adolescente	150.000,00

Subvenções Econômicas

IBAM - Inst. Brasileiro de Adm. Municipal	485.000,00
AMVALE - Assoc. de Micro-Região do 2ºale do R. Grande	4.700.000,00
Total	6.365.000,00

Art 2º - As subvenções sociais de que trata a presente Lei, serão concedidas mediante a formalização do requerimento da parte interessada dirigido ao Prefeito Municipal que deferirá pagamento mediante a apresentação da documentação que comprove a existência legal da Entidade, bem como a prova de exercício da diretoria.

Parágrafo único - Caso a Entidade tenha recebido auxílio financeiro e/ou subvenção social da Prefeitura Municipal de Planura, em exercícios anteriores e não tenha comprovado a sua aplicação torna-se necessário acompanhar o requerimento o balancete das despesas efetuadas com a respectiva subvenção e/ou auxílio.

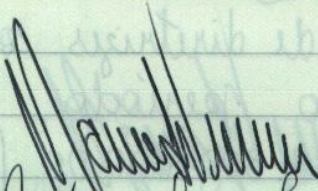
Art 3º - O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1994, fará

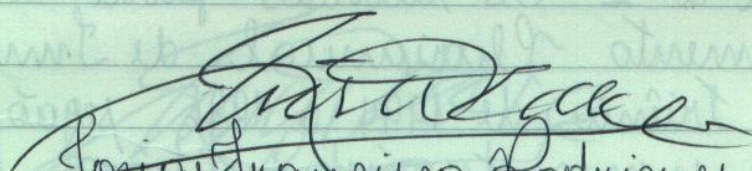
consignar as dotações próprias necessárias a execução da presente Lei.

Art 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1994.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 10 de 12 de 1993.


Manoel José Ferreira
Prefeito


Josias Francisco Rodrigues
Secretário